

ESTATUTO SOCIAL

CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Criciúma/SC

ESTATUTO SOCIAL

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO.

Capítulo I - Da Denominação e do Caráter

Artigo 1º.

A **CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, fundada em 08 de dezembro 1949, é uma associação civil, de natureza confessional e beneficente, sem fins econômicos e lucrativos, de assistência social, com Estatuto Social primitivo devidamente registrado 12 de abril de 1945, no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Criciúma/SC, sob o nº 29, fls. 23/24 L-A/1, declarada de Lei de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 14 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2000, de Utilidade Pública Estadual (SC) pela Lei nº 7.684, de 14 de julho de 1989, de Utilidade Pública Municipal pelo decreto nº 32, de 25 de novembro de 1949, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social pelo Processo nº 71010.000645/2004-11, deferido em sessão realizada em resolução nº. 135/2005, de 11/08/2005, publicada no Diário Oficial da União de 16/08/2005, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma pelo Processo nº 008/00, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos do Criciúma em 28 de novembro de 2008 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica o nº 83.666.214/0001-29.

Artigo 2º.

A **CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, utiliza o nome de fantasia "**ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**", e doravante, neste Estatuto Social passa a ser assim designada.

Artigo 3º.

O **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** exercerá as suas atividades na cidade de Criciúma abrangendo, ainda, os municípios pertencentes à Associação dos Municípios da Região Carbonífera - Amrec.

Capítulo II - Das Finalidades Institucionais

Artigo 4º.

Amparar em suas dependências os idosos economicamente hipossuficientes, proporcionando-lhe meio ambiente interno e externo, o direito à vida, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de dignidade e liberdade;

Artigo 5º.

Para atendimento das finalidades de que trata o art. 4º, o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**

envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades, no sentido de:

- I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
- III - fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
- IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V - oferecer atendimento personalizado;
- VI - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares, bem como atitudes de negligência ou desrespeito por familiares e/ou terceiros.
- XVII - manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica.

Capítulo III - Dos objetivos

Artigo 6º

O **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** no atendimento de suas finalidades institucionais desenvolverá os seguintes programas para consecução de seus objetivos:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V - observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- VII - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.
- VIII - compra, venda, doação de medicamentos, bem como ministrá-los, conforme prescrição médica.

Capítulo IV - Da Ação Administrativa

Artigo 7º.

Toda ação administrativa do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente, filantrópica e de assistência social ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Parágrafo Único:

A instituição da Farmácia básica, que funcionará nas dependências do ASILO SÃO VICENTE DE PAULO com atribuições de administrar a demanda dos medicamentos aos idosos e ficará sob a responsabilidade de profissional habilitado, com autonomia técnico-científica e diretamente responsável perante as autoridades sanitárias e profissionais nos assuntos referentes à aplicação e adequação da legislação pertinente.

Capítulo V - Da Atividade-Meio

Artigo 8º.

O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO pode de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo VI - Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 9º.

No exercício de suas finalidades institucionais, o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade acima de 60 anos, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo VII - Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 10.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo VIII - Da Sede

Artigo 11.

O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO tem sede no município de Criciúma/SC, na Rua Afonso Pena, 368, Bairro Michel, na cidade de Criciúma/SC, CEP 88.803-060.

Capítulo IX - Do Foro

Artigo 12.

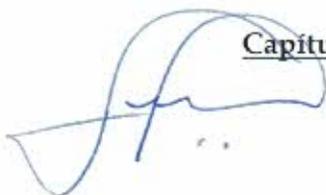
Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO.

Capítulo X - Da Duração

Artigo 13.

A duração do ASILO SÃO VICENTE DE PAULO é por tempo indeterminado.

Capítulo XI - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento,



Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 14.

O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode promover à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TITULO II - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Associados

Artigo 15.

O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO é constituído por número ilimitado de associados devidamente inscritas no Livro, Fichas ou Listagens competentes.

Capítulo II - Do Ato Jurídico da Admissão e Demissão de Associado

Artigo 16.

Para ser admitida como associado ativo se dará por proposta de um sócio com aprovação da Diretoria.

Artigo 17.

A admissão e demissão de associado constam de ata da reunião da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo III - Das Categorias de Associados

Artigo 18º.

São de quatro categorias os sócios do ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

I - subscritores são os que contribuem com qualquer quantia mensal para manutenção do asilo.

II - ativos são denominados confrades, todos os que, além de contribuírem para monetariamente para o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, participam das reuniões mensais da diretoria e cumpram com as demais obrigações impostas pela Sociedade São Vicente de Paulo.

III - correspondentes são os confrades que transferirem residências para outra cidade ou para interior do Município, mas queiram permanecer ligados á conferência com a qual deverão manter correspondências.

IV- beneméritos são aqueles que prestarem serviços relevantes e destinarem contribuições e donativos de maior vulto.

Capítulo IV - Da Perda da condição de Associado

Artigo 19.

Perde a condição de associada, aquele que por sua livre decisão deixar de contribuir ou prestarem serviços por livre espontaneidade à Conferência São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Artigo 20.

Perde a condição de associado (a), aquele (a) que desprezeitar as normas e praticar atos contrários à ética e à moral à Conferência São Jose da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Capítulo V - Do Procedimento Administrativo para Demissão de Associado

Artigo 21.

A demissão de associado (a) se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da *Diretoria*.

§ 1º - Fica assegurado para o associado (a) o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão da *Diretoria*.

§ 2º - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associada somente surte seus efeitos após aprovação pela *Assembléia Geral*.

Capítulo VI - Dos Direitos dos Associados

Artigo 22.

São direitos dos (as) associados (as):

I - participar das atividades do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**;

II - participar da Assembléia Geral;

III - ser eleita para cargos de *Diretoria*, do *Conselho Diretor* e *Conselho Fiscal*.

Capítulo VII - Dos Deveres dos Associados

Artigo 23.

São deveres dos Associados:

I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;

II - cumprir e respeitar as decisões do Assembléia Geral, da *Diretoria* e do *Conselho Fiscal*;

III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**;

IV - pagar pontualmente mensalidades e taxas regulamentares;

V - manter conduta compatível com os objetivos do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**;

VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza, a título algum ou pretexto.

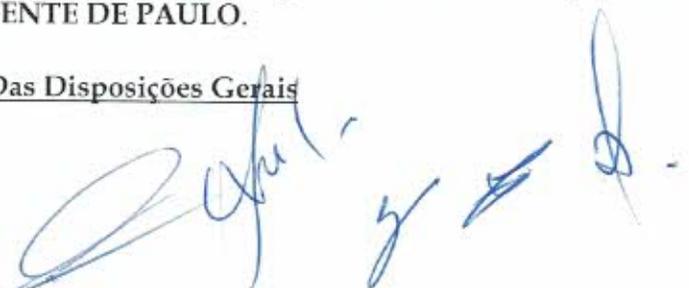
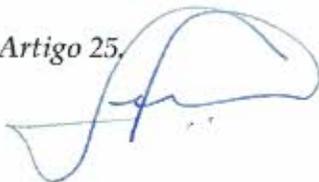
Capítulo VIII - Da não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo 24.

Os (As) associados (os) não respondem, solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 25.



O (A) associado (a) não adquire direito algum sobre os bens e direitos do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**, a título algum e, em caso de sua saída e/ou demissão ou exclusão, qualquer que seja o motivo, nada pode exigir pelo tempo que nela permaneceu e pelos serviços por ela prestados, a título de salário, remuneração, indenização ou de qualquer espécie ou natureza.

TITULO III - DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 26.

Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 27.

O **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, segundo o carisma da Conferência São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Artigo 28.

O trabalho voluntário se constitui em atividades de caráter social, baseado na colaboração de sujeitos da sociedade que buscam a integração dos idosos que habitam o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** com a comunidade, a fim de proporcionar um ambiente digno, tendo como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana.

Parágrafo único. O **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de promoção humana e de formação da cidadania de seus idosos abrigados.

Artigo 29.

O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento ou Regulamento, devendo o voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 30.

O **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** deve manter Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos voluntários que lhes prestar serviços, devidamente atualizados.

Capítulo IV - Do Registro Contábil e Histórico do Trabalho Voluntário

Artigo 31.

Os serviços prestados pelos Voluntários a favor dos idosos abrigados do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** são apropriados contabilmente, para fins de gratuidades e devem constar do Relatório de Atividades e/ou Balanço Social.

TITULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembléia Geral

Artigo 32.

A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano de governo do ASILO SÃO VICENTE DE PAULO.

Capítulo II - Da Constituição da Assembléia Geral

Artigo 33.

A Assembléia Geral é constituída pelos (as) associados (as).

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembléia Geral

Artigo 34.

A Assembléia Geral é convocada pela *Diretoria Presidente*, e em sua ausência ou impedimento pela sua substituta legal, por meio de edital afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito dias da data de sua realização. (Verificar necessidade de publicação na imprensa local)

Parágrafo único. Os editais especificarão clara e individualizadamente os assuntos a serem tratados em cada Assembléia.

Artigo 35.

A Assembléia Geral se reúne, ordinariamente quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela *Diretora Presidente* ou por 10 (dez) sócios ativos.

Artigo 36.

A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas presentes e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associadas e delibera com votos da maioria das presentes.

Artigo 37.

A Assembléia Geral é, obrigatoriamente, convocada pela *Diretoria Presidente*, quando requerida por 10 (dez) sócios ativos.

Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembléia Geral

Artigo 38.

Fica assegurado à *Diretoria Presidente* e em sua ausência ou impedimento à sua substituta legal, o voto de desempate na Assembléia Geral, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Das Atas das Assembléias Gerais

Artigo 39.

A ata da Assembléia Geral é aprovada ao término da reunião e assinada pela *Diretora Presidente e pela Diretoria Secretária*.

Artigo 40.

Os (as) associados (as) participantes da Assembléia Geral assinam o Livro ou a Lista de Presenças.

Capítulo VI - Da Competência da Assembléia Geral

Artigo 41.

Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o Estatuto Social.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigida deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido neste Estatuto Social, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 42.

Compete à Assembléia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do *Conselho fiscal*;
- III - aprovar as *Demonstrações Contábeis*;
- IV - deliberar sobre a dissolução ou extinção do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**;
- V - deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 43.

As atas das *Assembléia Geral*, das reuniões da *Diretoria* e do *Conselho para Fiscal* podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas em arquivo do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

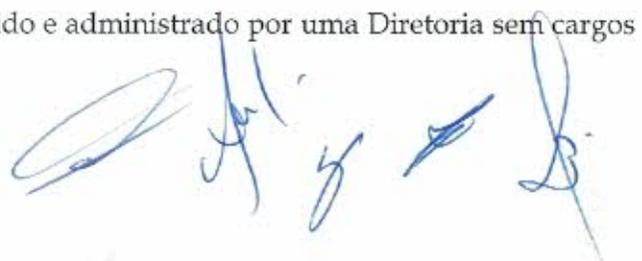
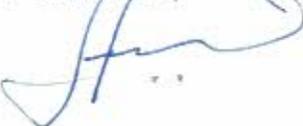
TITULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Constituição da Diretoria

Artigo 44.

O **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** é dirigido e administrado por uma Diretoria sem cargos vitalícios e assim constituída:

- I - Presidente;



- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Diretor Patrimônio;
- VIII - Diretor Social.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 45.

O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida uma eleição consecutivas para os mesmos cargos.

Artigo 46.

A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

Artigo 47.

Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**;
- III - Assinar expediente e correspondências junto com o secretário;
- IV - elaborar e aprovar Diretórios, Regimentos e Regulamentos e Normas Internas;
- V - deliberar sobre assuntos de interesse social
- VI - Assinar cheques e documentos que envolva movimento financeiro da entidade, bem como e movimentar em conjunto com o tesoureiro as contas bancárias;
- VII - Representar o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**, em todas as atividades internas e externas, bem como em juízo;
- VIII - Contratar pessoas físicas e jurídicas para realização de trabalhos especiais necessários ao **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**.
- IX - representar o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos e Contratos;
- X - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar e receber em comodato bens imóveis com aprovação da Assembleia Geral;
- XII - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.

Artigo 48.

Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- II - orientar e dirigir todas as atividades da associação;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- VI - assinar com outro Diretor cheques e documentos que impliquem movimentação de numerário e responsabilidades pecuniárias;

VII - assinar o Relatório dos Serviços Sociais, o Balanço e demais documentação contábil a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 49.

Compete ao Vire-presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 50.

Compete ao Primeiro Secretário:

- I - fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria;
- II - cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagem de Registro de Associadas;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 51.

Compete ao Segundo Secretário

- I - substituir o primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções

Artigo 52.

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - gerir as finanças sociais e cuidar da administração do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** sob a coordenação e orientação da *Diretora Presidente*;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;
- III - representar o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**, por delegação da *Diretora Presidente* no ato de assinatura de Escrituras e Contratos;
- IV - representar o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela *Diretora Presidente*;
- V - acompanhar os serviços contábeis e o cumprimento das normas e das obrigações acessórias fiscais;
- VI - Assinar cheques e documentos movimentar em conjunto com o presidente as contas bancárias;
- VII - Apresentar mensalmente à diretoria a relação de receita do mês anterior com designação dos contribuintes e valores, quando possível.
- VIII - Gerenciar a farmácia, prestando contas das verbas recebidas e destinadas à aquisição de medicamentos e, conforme a legislação própria, apresentar os relatórios aos órgãos pertinentes.

Artigo 53.

Compete ao Segundo Tesoureiro

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções

Artigo 54.

Compete ao Diretor Patrimônio:

- I - Zelar pelos bens patrimoniais da Conferência;
- II - Manter cadastro numerado de todos os bens imóveis;
- III - Opinar na aquisição de bens da Instituição.

Artigo 55.

Compete ao Diretor Social:

I - Organizar e executar atividades religiosas e/ou festivas.

Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 56.

A Diretoria se reúne sempre que convocada pela *Diretor Presidente* e/ou pela *Diretora vice-presidente* quando do exercício na presidência do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 57.

É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** a favor de terceiros.

TITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Capítulo I - Do Conselho Fiscal

Artigo 58.

O Conselho Fiscal é constituído no mínimo, por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos junto com a Diretoria, com mandato igual.

Artigo 59.

A critério do Assembléia Geral, o Conselho Fiscal pode ter três membros suplentes, que podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II - Do Mandato dos Membros do Conselho Fiscal

Artigo 60.

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida a uma reeleição.

Capítulo III - Das Reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 61.

O Conselho Fiscal se reúne, sempre que convocado pela *Presidente* e/ou pelo *Vice presidente* quando no exercício da presidência.

Capítulo IV - Da Competência do Conselho Fiscal

Artigo 62.

Compete ao Conselho Fiscal

I - analisar e dar parecer ao Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;

II - dar parecer à Assembléia Geral, à Diretoria e ao Conselho Administrativo, quando

solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

III - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**.

TITULO VI - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo I - Da Não Remuneração dos Cargos Estatutários

Artigo 63.

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercem gratuitamente seus cargos, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste *Estatuto Social*.

Capítulo II - Da Distribuição de Parcelas do Patrimônio Social

Artigo 64.

O **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** não distribui lucros, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto aos seus associados (as), aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

TITULO VII- DOS RECURSOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

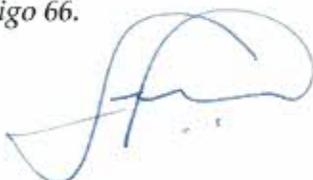
Artigo 65.

Os recursos econômico-financeiros do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** são provenientes de:

- I - Mensalidades de sócios;
- II - Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e ou serviços;
- III-Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- IV - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- V - Donativos de Pessoas Físicas;
- VI - Donativos de Pessoas Jurídicas;
- VIII - Receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
- IX - Eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 66.



As rendas, recursos disponíveis e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente em território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da entidade, e as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo único. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município da sede, ou, no caso de vir a existirem unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Capítulo III - Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 67.

O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 68.

Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pelo ASILO SÃO VICENTE DE PAULO em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede.

Capítulo IV - Da Aplicação do Eventual Resultado Operacional Positivo

Artigo 69.

O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TITULO VIII - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuitades

Artigo 70.

No atendimento de suas finalidades institucionais constantes dos artigos 4º e 5º deste Estatuto Social, o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica, pode conceder gratuidades, integrais e/ou parciais, na prestação de seus serviços assistenciais e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único. Todas as gratuidades concedidas pelo ASILO SÃO VICENTE DE PAULO a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar às suas associadas, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente e filantrópica, desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Concessão de Gratuitades

Artigo 71.

A prática da concessão de gratuidades pelo ASILO SÃO VICENTE DE PAULO é

fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria, para o atendimento das finalidades institucionais.

Capítulo III - Da Carência dos Assistidos e Destinatários

Artigo 72.

Os critérios de carência para os fins de concessão de gratuidades são definidos pela Diretoria, levando em consideração a situação sócio-econômica e geográfica da região de atendimento do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**.

Capítulo IV - Do Gerenciamento das Gratuidades

Artigo 73.

O **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios beneficentes e filantrópicos devidamente controlados por Planilhas e Relatórios.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pelo **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

TITULO IX- DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 74.

O **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Capítulo II - Das Normas Contábeis

Artigo 75.

O valor do "superávit" e/ou "déficit" do exercício devem ser registrados na conta "Superávit do Exercício" e/ou "Déficit do Exercício" enquanto não aprovado pela Assembléia Geral e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta "Patrimônio Social".

Capítulo III - Do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras

Artigo 76.

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Artigo 77.

A Diretoria deve submeter ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral as seguintes peças contábeis:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração do "Superávit" ou "Déficit" do Exercício";
- III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IV - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos;
- V - Notas Explicativas.

Parágrafo único. A Diretoria deve apresentar também ao Conselho Fiscal e para a Assembléia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o "caput" deste artigo, o Relatório de suas Atividades, bem como seu Plano de Ação de Atividades.

Capítulo IV - Das Notas Explicativas

Artigo 78.

As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) em cumprimento às normas legais.

Parágrafo único. As Notas Explicativas fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Capítulo V - Da Auditoria Externa Independente

Artigo 79.

O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.).

TITULO X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 80.

O patrimônio social do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

TITULO XI - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 81.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da *Diretoria* e por decisão da *Assembleia Geral*, especialmente convocada através de edital com prazo de 15 dias para tal finalidade, com voto concorde de 2/3(dois terços) das associadas presentes, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente também no tocante à administração.

TITULO XI - DA DISSOLUÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução

Artigo 82.

A dissolução do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral e por proposta da Diretoria.

Artigo 83.

Para a dissolução do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 84.

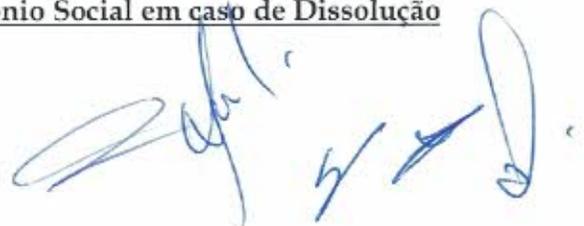
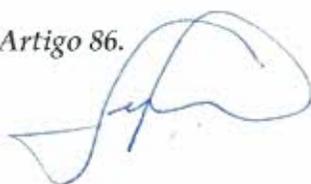
A dissolução do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** se dá por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3(dois terços) das associadas presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, em a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 85.

A dissolução se dá quando o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** não mais puder levar o efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução

Artigo 86.



No caso de dissolução do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**, o patrimônio social remanescente é destinado para *Entidade Beneficente de Assistência Social*, congênera ou afim, sem fins econômicos ou lucrativos, dotada de personalidade jurídica, declarada de *Utilidade Pública Federal, Estadual e/ou Municipal*, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - (C.N.A. S) e no Conselho Municipal de Assistência Social, constituída preferentemente pelas **Conferencia São José da Sociedade São Vicente de Paulo**, conforme for decidido pelo Assembléia Geral.

Capítulo III - Do Destino do Patrimônio Social a uma Instituição Pública

Artigo 87.

Na falta de uma instituição beneficente de assistência social congênera ou afim, de que trata o art. 84, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**.

TITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 88.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

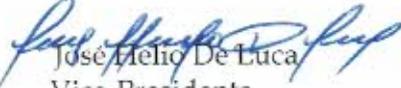
Capítulo II - Da revogação do Estatuto Social anterior e Das Disposições contrárias e anteriores

Artigo 89.

O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

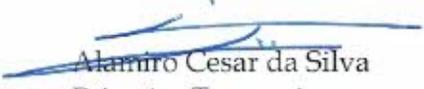
Criciúma/SC, 10 de julho de 2018.

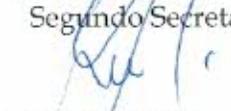

Zalmir Antonio Casagrande
Presidente


José Melio De Luca
Vice-Presidente


Clarice Cascaes Guidi
Primeira Secretária


Wilson De Favaro
Segundo Secretário


Alamiro Cesar da Silva
Primeiro Tesoureiro


Vanderlei Scotti
Segundo Tesoureiro


João de Mello
Advogado
OAB/SC 28326

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Marcus Vinicius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitório Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3437-4212 -
rccri@terra.com.br

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 010010 Data: 17/07/2018 Livro: 0010 Folha: 155
Registro: 008784 Data: 17/07/2018 Livro: A-047 Folha: 278

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: MARIA SCOTTI

Emolumentos: Averbação Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EYW32268-QJFR

Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br>

Dou fé, Criciúma - 17 de julho de 2018

Jessica Demetrio Gonçalves - Escrevente

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212